

PARECER reformulario em Plenário,

em 03/09/19, às 18h00

PROJETO DE LEI Nº 2.999 DE 2019

Dispõe sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte e que tramitem no âmbito de responsabilidade da Justiça Federal.

NOVA EMENTA: Dispõe sobre a antecipação do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que tramitem sob responsabilidade da Justiça Federal.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

VOTO DO RELATOR

Em face de todo o exposto e após conversas com os representantes dos demais partidos, resolvemos reformular o parecer anteriormente proferido, nos seguintes termos: pela Comissão de Finanças e Tributação, VOTAMOS pela não implicação do Substitutivo do Senado Federal ao PL nº 2.999, de 2019, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, VOTAMOS pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao PL nº 2.999, de 2019, e, no mérito, pela APROVAÇÃO dos arts. 1º, 3º, 4º, 5º e 7º e pela REJEIÇÃO dos art. 2º e 6º, todos do Substitutivo do Senado Federal ao PL nº 2.999, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES

Relator